



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 7.915, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal de São Luiz Gonzaga/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz Gonzaga/RS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se conforme definições constantes na LGPD:

- I – dado pessoal;
- II – dado pessoal sensível;
- III – tratamento de dados;
- IV – controlador;
- V – operador;
- VI – encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);
- VII – titular de dados;
- VIII – anonimização;
- IX – banco de dados;
- X – segurança da informação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Município.

Art. 4º O Município deverá adotar práticas de governança e gestão de dados pessoais que assegurem:

- I – conformidade com a legislação vigente;
- II – mitigação de riscos;
- III – transparência no tratamento de dados;
- IV – segurança da informação;
- V – responsabilização dos agentes públicos.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, os seguintes instrumentos de adequação à LGPD:

- I – Cartilha de Proteção de Dados São Luiz Gonzaga;
- II – Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Violação de Dados Pessoais;
- III – Política de Classificação da Informação (PCI);
- IV – Política de Privacidade da Prefeitura de São Luiz Gonzaga;
- V – Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura de São Luiz Gonzaga;
- VI – Política de Segurança da Informação da Prefeitura de São Luiz Gonzaga.

§1º Os documentos previstos neste artigo são partes integrantes deste Decreto, devendo ser observados por todos os órgãos e entidades municipais.

§2º Os instrumentos deverão ser revisados periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO IV
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO)

Art. 6º O Município designará, por meio de Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

Art. 7º Compete ao Encarregado:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- I – atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II – orientar os servidores quanto às práticas de proteção de dados;
- III – supervisionar a implementação das políticas previstas neste Decreto;
- IV – receber e responder às solicitações dos titulares de dados;
- V – monitorar a conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar:

- I – as hipóteses legais previstas na LGPD;
- II – a finalidade pública e o interesse público;
- III – a transparência no uso dos dados;
- IV – a minimização dos dados coletados.

Art. 9º É vedado o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10 Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de:

- I – acessos não autorizados;
- II – situações acidentais ou ilícitas de destruição;
- III – perda, alteração ou comunicação indevida.

Art. 11 A Política de Segurança da Informação deverá estabelecer:

- I – controles de acesso;
- II – gestão de riscos;
- III – uso adequado de sistemas;
- IV – diretrizes de armazenamento e descarte de dados;
- V – monitoramento e auditoria.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 12 A Política de Classificação da Informação (PCI) deverá categorizar as informações em:

- I – pública;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- II – interna;
- III – restrita;
- IV – confidencial.

Art. 13 Cada nível de classificação deverá conter regras específicas de acesso, armazenamento e compartilhamento.

CAPÍTULO VIII
DA RESPOSTA A INCIDENTES

Art. 14 O Plano de Resposta a Incidentes deverá prever:

- I – identificação e registro de incidentes;
- II – comunicação imediata ao Encarregado;
- III – contenção e mitigação dos danos;
- IV – comunicação à ANPD e aos titulares, quando necessário;
- V – ações corretivas e preventivas.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

Art. 15 O Município deverá garantir aos titulares de dados:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 16 O Município promoverá programas de capacitação contínua para servidores e agentes públicos sobre proteção de dados e segurança da informação.

Art. 17 A Cartilha de Proteção de Dados será utilizada como instrumento educativo e orientativo.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18 O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os órgãos municipais terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 20 Este Decreto poderá ser regulamentado por atos complementares.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração